



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO nº885, de 2016, do Senador Ivo Cassol, que Requer, nos termos do § 2º do art.50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e artigo 24, parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011, ao Ministro de Estado da Justiça, Dr. Alexandre de Moraes, informações junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de crédito, ocorridos a partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407 de 2016, de sua autoria, que limita os juros do cartão de crédito.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR ADHOC: Senador José Pimentel

RELATOR: Senadora Ângela Portela

08 de Março de 2017

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 885, de 2016, de autoria do Senador Ivo Cassol, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Cidadania sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

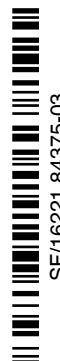
RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 885, de 2016, do Senador Ivo Cassol, que requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, através do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), informações sobre:

- os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos ocorridos a partir da apresentação à Mesa Diretora do Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de sua autoria, no dia 8 de novembro de 2016, em que propõe limitar os juros do cartão de crédito, que não poderão exceder em duas vezes a taxa de certificação de depósito bancário, o CDI.

Em sua argumentação, o autor cita que teve seus cartões bloqueados, fato ocorrido imediatamente após discurso proferido em plenário no dia 9 de novembro, em que o Parlamentar informou da apresentação do PLS.



II – ANÁLISE

O Requerimento nº 885, de 2016, se baseia no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o citado art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

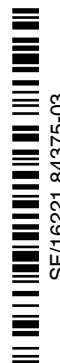
Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

No caso do presente requerimento, estão sendo solicitadas apenas informações sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de crédito. Tais informações não entram no escopo de operações ativas e passivas específicas de instituições financeiras. Não constituem, portanto, informação de natureza sigilosa – mas tão somente administrativas.

Conforme as normas citadas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Entendemos que as informações constituem subsídio à competência fiscalizadora da Casa.

Nos termos do art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, os requerimentos de informações “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”. As informações solicitadas não se enquadram em tais restrições.

De resto, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de



Estado. O Requerimento atende também às exigências dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 885, de 2016, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

Sala das Reuniões,

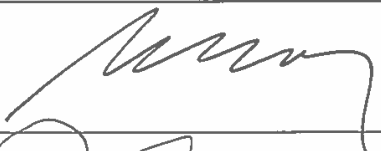
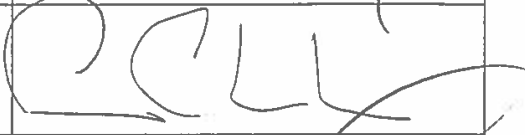
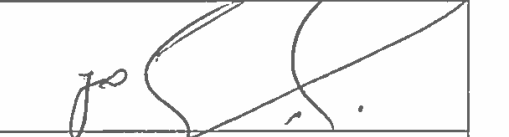
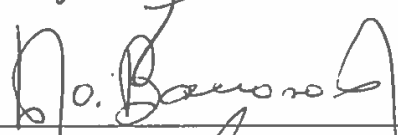
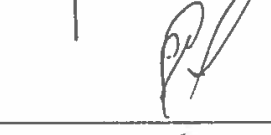
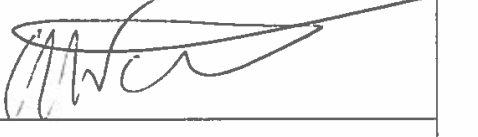
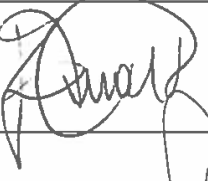
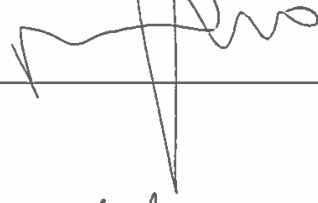
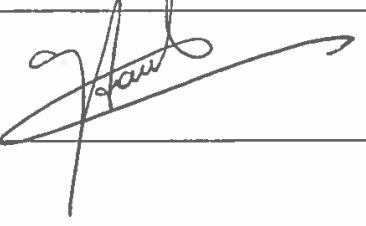
, Presidente

, Relatora



SF/16221.84375-03

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**08 de março de 2017, às 09:30**

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 885/2016)

DEFERIDO NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA.

08 de Março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora